

**MINUTA DE CONTRATO N° 006/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR E 59.244.212 PABLO HENRIQUE SOARES SANTOS – CNPJ 59.244.212/0001-67, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

De um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida da Saudade, nº 69, sala 101, Centro, Taiobeiras-MG, CNPJ 19.856.351/0001-27, representado pelo Secretário Executivo, o Sr. Jefferson Dangelis Ramos Santos, inscrito no CPF nº 118.242.306-05, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado o **CONTRATADO**, a empresa **59.244.212 PABLO HENRIQUE SOARES SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.244.212/0001-67**, sediada na **Rua Carijos, 268, Bairro Nossa Senhora de Fátima**, na cidade de **Taiobeiras**, representada pelo(a) Sr.(a) **Pablo Henrique Soares Santos**; têm entre si justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 92, II**

O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o Parecer Jurídico, a **Dispensa de Licitação nº 005/2026** e seus anexos, e a proposta da Contratada, com devida ratificação e homologação pela autoridade competente; tudo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I**

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM CERIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DO LOCAL DA 1ª CONFERÊNCIA DO MEIO AMBIENTE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DO ALTO RIO PARDO**, promovida pelo Consórcio Público Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, a ser realizada no dia 03 de junho de 2026, no Espaço Lazer Haras, em Taiobeiras/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

Os serviços de cerimonial compreenderão, de forma integrada, as seguintes atividades:

**a) Planejamento e organização do espaço:** elaboração do layout do auditório, definição da disposição do mobiliário, criação de ambientação temática alinhada ao evento.

**b) Decoração e ornamentação:** decoração do palco, mesa diretora, hall de entrada e demais espaços do evento, incluindo arranjos, painel de fundo, toalhas, flores e demais elementos decorativos.

**c) Montagem de palco:** estruturação, montagem e organização do palco, incluindo posicionamento de podium, mesa diretora, cadeiras e demais elementos cênicos.

**d) Sonorização:** sistema de som completo, com microfones (fixos e de lapela), caixas de som, mesa de som e técnico responsável durante todo o evento.

**e) Iluminação cênica:** iluminação do palco e do auditório compatível com evento institucional de alto nível.

**f) Disposição de mobiliário:** organização das cadeiras, mesas e demais móveis conforme o projeto de layout aprovado.

**g) Recepção de autoridades:** recepcionar e conduzir prefeitos, secretários e demais autoridades ao local adequado, com protocolo e cordialidade.

**h) Condução da programação (mestre de cerimônias):** profissional para condução da abertura oficial, apresentação dos palestrantes, encerramento e demais momentos da programação.

**i) Suporte logístico:** acompanhamento, supervisão e resolução de intercorrências durante toda a realização do evento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS – Art. 92, VIII

O objeto deste Contrato será executado com recursos orçamentários do COMAR, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme proposta vencedora da Dispensa de Licitação nº 006/2026, observado o disposto nas cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Nos preços resultantes da proposta deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, materiais decorativos, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba à Contratada reivindicar custos adicionais.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Total (R\$)
01	Serviços completos de cerimonial para evento (organização, coordenação, ornamentação, sonorização, iluminação, mestre de cerimônias e suporte logístico), conforme Termo de Referência.	Serv	01	R\$ 15.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL, VIGÊNCIA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 92, IV, VII e XVIII**

O prazo de vigência da contratação corresponde ao período necessário à realização do evento e quitação do pagamento, com termo inicial na data de assinatura do presente instrumento e término após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Modelo de Execução do Objeto, Gestão Contratual e Requisitos da Contratação:**

Os modelos encontram-se discriminados no Termo de Referência, anexo integrante deste contrato. Destaca-se:

- a) Os serviços serão prestados no Espaço Lazer Haras, em Taiobeiras/MG, no dia 03 de junho de 2026;
- b) A Contratada deverá apresentar-se no local com antecedência mínima de 3 (três) horas antes do início do evento;
- c) A Contratada deverá apresentar ao COMAR, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do evento, proposta de layout decorativo e roteiro do cerimonial, para aprovação prévia;
- d) A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos de som, iluminação, estruturas decorativas e mão de obra necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO – Art. 92, V**

**Parágrafo Primeiro:** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo:** A Contratada poderá solicitar da Contratante o estabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro:** A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto:** Nos preços unitários resultantes da proposta deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo transporte, equipamentos, materiais, mão de obra, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba à Contratada reivindicar custos adicionais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Art. 92, V e VI**

**6.1** O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme previsto no Termo de Referência:

**6.1.1** A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, será paga em até 03 (três) dias corridos após a assinatura do contrato, a título de sinal e pagamento

antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de mobilização prévia de equipe, reserva de materiais, ornamentação e demais providências indispensáveis à execução do evento.

**6.1.2** A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes, será paga em até 03 (três) dias corridos após a realização do evento, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pela fiscalização competente, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

**6.2** O pagamento será realizado pelo valor total contratado para a prestação integral dos serviços de cerimonial, mediante ateste pelo fiscal técnico do contrato da correta execução de todos os itens descritos no Termo de Referência.

**6.3** Para fins de pagamento da segunda parcela, a Contratada deverá enviar, junto da Nota Fiscal ou Fatura, relatório fotográfico dos serviços executados, que constituirá documento comprobatório da execução.

**6.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**6.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.7** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**6.8** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

**6.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.10** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação documental.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS / DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, XIV, XVI e XVII**

a) Designar preposto apto a representá-la perante o COMAR, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b) Executar os serviços de cerimonial em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, no prazo e local fixados;

c) Apresentar-se no local do evento (Espaço Lazer Haras – Taiobeiras/MG) com antecedência mínima de 3 (três) horas antes do início do evento, para instalação, montagem, testes de som e iluminação e organização de todos os serviços;

d) Fornecer todos os equipamentos de som, iluminação, estruturas decorativas, materiais e mão de obra necessários à prestação dos serviços;

e) Apresentar ao COMAR, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do evento, proposta de layout decorativo e roteiro do cerimonial, para aprovação prévia;

f) Garantir a qualidade e boa apresentação dos serviços durante toda a realização do evento, compatível com o caráter institucional da conferência;

g) Elaborar e entregar relatório fotográfico dos serviços executados como documento comprobatório para fins de pagamento;

h) Recolher e retirar todo o material e equipamento após o encerramento do evento, deixando o local em perfeitas condições;

i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato;

j) Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes ou empregados;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na fase de contratação;

l) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante;

m) Garantir confidencialidade sobre as informações recebidas no âmbito da execução contratual.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Art. 92, X, XI e XIV**

a) Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual e comunicar à Contratada eventuais alterações na equipe;

b) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as inconsistências porventura existentes;

c) Fornecer à Contratada o roteiro/script do cerimonial, com todos os detalhes da programação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do evento;

d) Prestar esclarecimentos sobre o tema, a identidade visual e o protocolo desejado para o evento;

e) Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à Contratada necessários à execução contratual;

- f) Notificar formalmente a Contratada quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- g) Permitir o acesso de representantes e empregados da Contratada, devidamente credenciados, ao local do evento para execução dos serviços;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- j) Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, RESCISÃO E SUBCONTRATAÇÃO – Art. 92, XII**

A rescisão do presente contrato fica sujeita às normas previstas nos arts. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, nos termos do art. 74, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o valor da contratação não é vultoso e não oferece risco alto de inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO – Art. 92, XIX**

O contrato será extinto quando cumpridas todas as obrigações pactuadas e efetuado o pagamento correspondente, independentemente de prazo específico.

O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento de seu objeto, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá mediante notificação formal à Contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 92, XIV**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Multa:**

i) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii) Compensatória de 10% a 20% do valor do contrato para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h";

iii) Compensatória de 10% a 20% do valor do contrato para a inexecução total do contrato.

**10.1** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.2** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6** Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante.

**10.7** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Art. 92, III

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Taiobeiras-MG como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na forma da lei.

Taiobeiras – MG, 29 de maio de 2026.

JEFFERSON  
DANGELIS RAMOS  
SANTOS: 11824230  
605

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON DANGELIS RAMOS SANTOS 11824230605  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=32887300168, CN=DANGELIS RAMOS SANTOS, OU=EM BRANCO, O=Impressora: CN=JEFFERSON DANGELIS RAMOS  
SANTOS:11824230605  
Papel: Emissão de novo documento  
Localização: D:\2026\26\_10\_15\114\_0370  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO ALTO RIO PARDO – COMAR**

Representante: Jefferson Dangelis Ramos Santos – CPF nº 118.242.306-05

*Pablo Henrique Soares Santos*

**CONTRATADA – CNPJ: 59.244.212/0001-67**

Representada por Sr. Pablo Henrique Soares Santos – CPF nº 114.592.616-90